



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

PAUTA DA 27^a REUNIÃO

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**30/09/2025
TERÇA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Marcos Rogério
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão de Serviços de Infraestrutura

**27^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 30/09/2025.**

27^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1^a PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 4199/2024 - Não Terminativo -	SENADOR MECIAS DE JESUS	13
2	PL 124/2022 - Não Terminativo -	SENADOR LUIS CARLOS HEINZE	40
3	REQ 70/2025 - CI - Não Terminativo -		53
4	REQ 71/2025 - CI - Não Terminativo -		55
5	REQ 72/2025 - CI - Não Terminativo -		57
6	REQ 73/2025 - CI - Não Terminativo -		59

7	REQ 74/2025 - CI - Não Terminativo -		64
8	REQ 75/2025 - CI - Não Terminativo -		68
9	REQ 77/2025 - CI - Não Terminativo -		71
10	REQ 78/2025 - CI - Não Terminativo -		72

2ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Discutir os efeitos do mecanismo de constraint-off no setor elétrico, com foco nos impactos contratuais, nos encargos tarifários e nas consequências para o consumidor brasileiro.	75

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(23 titulares e 23 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

Eduardo Braga(MDB)(11)(1)	AM 3303-6230	1 Confúcio Moura(MDB)(11)(1)(9)(12)	RO 3303-2470 / 2163
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(11)(1)(9)(12)	PB 3303-2252 / 2481	2 Efraim Filho(UNIÃO)(11)(1)	PB 3303-5934 / 5931
Fernando Farias(MDB)(11)(1)	AL 3303-6266 / 6273	3 Fernando Dueire(MDB)(11)(1)	PE 3303-3522
Jayme Campos(UNIÃO)(3)(11)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	4 Zequinha Marinho(PODEMOS)(3)(11)	PA 3303-6623
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)(11)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	5 Marcelo Castro(MDB)(11)(3)	PI 3303-6130 / 4078
Carlos Viana(PODEMOS)(8)(11)	MG 3303-3100 / 3116	6 Sergio Moro(UNIÃO)(8)(11)	PR 3303-6202
Plínio Valério(PSDB)(10)(11)	AM 3303-2898 / 2800	7 Jader Barbalho(MDB)(15)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)

Cid Gomes(PSB)(4)	CE 3303-6460 / 6399	1 Chico Rodrigues(PSB)(16)(4)	RR 3303-2281
Otto Alencar(PSD)(4)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	2 Angelo Coronel(PSD)(4)	BA 3303-6103 / 6105
Irajá(PSD)(4)	TO 3303-6469 / 6474	3 Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS 3303-6767 / 6768
Daniella Ribeiro(PP)(4)	PB 3303-6788 / 6790	4 Pedro Chaves(MDB)(4)(19)	GO 3303-2092 / 2099
Margareth Buzetti(PP)(4)	MT 3303-6408	5 Lucas Barreto(PSD)(4)	AP 3303-4851

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Jaime Bagattoli(PL)(2)	RO 3303-2714	1 Dra. Eudócia(PL)(2)	AL 3303-6083
Marcos Rogério(PL)(2)	RO 3303-6148	2 Rogerio Marinho(PL)(2)	RN 3303-1826
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	3 Eduardo Gomes(PL)(2)	TO 3303-6349 / 6352
Wilder Morais(PL)(2)	GO 3303-6440	4 Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)	SP 3303-1177 / 1797

Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)

Beto Faro(PT)(6)	PA 3303-5220	1 Fabiano Contarato(PT)(6)	ES 3303-9054 / 6743
Rogério Carvalho(PT)(6)	SE 3303-2201 / 2203	2 Randolfe Rodrigues(PT)(6)	AP 3303-6777 / 6568
Weverton(PDT)(6)	MA 3303-4161 / 1655	3 VAGO(6)(17)	
Jorge Kajuru(PSB)(18)	GO 3303-2844 / 2031	4 VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Esperidião Amin(PP)(5)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	1 Tereza Cristina(PP)(14)	MS 3303-2431
Laércio Oliveira(PP)(5)(13)	SE 3303-1763 / 1764	2 Luis Carlos Heinze(PP)(5)(13)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5)	RR 3303-5291 / 5292	3 Cleitinho(REPUBLICANOS)(5)	MG 3303-3811

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
- (10) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (11) Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sérgio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (12) Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
- (13) Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).
- (14) Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
- (15) Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
- (16) Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).

- (17) Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
- (18) Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).
- (19) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): THALES ROBERTO FURTADO MORAIS
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4607
FAX: 61 3303-3286

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4607
E-MAIL: cí@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 30 de setembro de 2025
(terça-feira)
às 09h

PAUTA

27^a Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

1^a PARTE	Deliberativa
2^a PARTE	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

Atualizações:

1. Confirmação da Sra. Marisete Pereira (25/09/2025 14:45)
2. Confirmação do Sr. Rui Altieri (25/09/2025 14:49)
3. Confirmação dos Srs. Luiz Eduardo Barata e Mario Menel da Cunha (25/09/2025 15:17)
4. Confirmação do Sr. Paulo Pedrosa (25/09/2025 15:41)
5. Confirmação da Sra. Talita Porto, de forma remota (25/09/2025 16:33)
6. Confirmação do Sr. Eduardo Müller Monteiro (26/09/2025 09:44)
7. Confirmação do Sr. Heber Galarce (26/09/2025 11:17)
8. Confirmação do Sr. Felipe Starling (26/09/2025 12:36)
9. Confirmação do Sr. Edmundo Alfredo Pochmann da Silva (ABRAGET) 26/09/25 16:35 (26/09/2025 16:37)
10. Confirmação da Sra. Natália da Silva Caldeira e do Sr. Lourenço Henrique Moretto (29/09/2025 09:26)
11. Confirmação de convidados (30/09/2025 08:12)
12. Participação remota do Sr. Luiz Eduardo Barata (30/09/2025 08:35)
13. Participação remota do Sr. Edmundo Alfredo Pochmann da Silva (30/09/2025 08:58)
14. Apresentação de novo relatório ao PL 4199/2024 (30/09/2025 09:12)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 4199, DE 2024

- Não Terminativo -

Institui o Plano Rios Livres da Amazônia: navegabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal.

Autoria: Senador Sérgio Petecão

Relatoria: Senador Mecias de Jesus

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo

Observações:

1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer pela aprovação.
2. A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa.
3. Em 29/09/2025, o relator entregou novo relatório pela aprovação nos termos da emenda substitutiva que apresenta.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Parecer \(CDR\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 124, DE 2022

- Não Terminativo -

Altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para prever medidas de flexibilização tarifária referentes aos serviços de energia elétrica e de abastecimento de água e esgotamento sanitário durante a vigência de calamidade pública decretada em razão de desastres naturais ou de emergências climáticas.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Luis Carlos Heinze

Relatório: Pela aprovação

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais e pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA N° 70, DE 2025

Requer a inclusão de um representante do Conselho de Usuários do Sistema de Transporte de Gás Natural (CdU) na Audiência Pública prevista pelo REQ 65/2025, que terá o objetivo de debater os impactos da Consulta Pública ANP nº 08/2025.

Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Observações:

1. A audiência pública objeto deste requerimento foi realizada em 24/09/2025. Trata-se, portanto, de aprovação ad referendum.

Textos da pauta:
[Requerimento \(CI\)](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA N° 71, DE 2025

Requer a inclusão do Senhor Bruno Armbrust como convidado na Audiência Pública prevista pelo REQ 65/2025 - CI, que terá o objetivo de debater os impactos da Consulta Pública ANP nº 08/2025.

Autoria: Senador Efraim Filho

Observações:

1. A audiência pública objeto deste requerimento foi realizada em 24/09/2025. Trata-se, portanto, de aprovação ad referendum.

Textos da pauta:
[Requerimento \(CI\)](#)

ITEM 5

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA N° 72, DE 2025

Requer aditamento ao REQ 65/2025 - CI, para inclusão da Senhora Magda Chambriard, Presidente da Petrobras, como convidada na Audiência Pública prevista pelo REQ 65/2025 - CI, que terá o objetivo de debater os impactos da Consulta Pública ANP nº 08/2025.

Autoria: Senador Laércio Oliveira

Observações:

1. A audiência pública objeto deste requerimento foi realizada em 24/09/2025. Trata-se, portanto, de aprovação ad referendum.

Textos da pauta:
[Requerimento \(CI\)](#)

ITEM 6

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA N° 73, DE 2025

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dos arts. 90, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Sr. Sandoval de Araújo Feitosa Neto, e pelo Diretor Geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), Sr. Marcio Rea, informações sobre os resultados do Plano de Operação Energética (PEN) de 2025 e sobre os avanços regulatórios recentes em prol da segurança do abastecimento do Sistema Elétrico Nacional (SIN).

Autoria: Senador Marcos Rogério

Textos da pauta:
[Requerimento \(CI\)](#)

ITEM 7

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA N° 74, DE 2025

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dos arts. 90, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Sr. Sandoval Feitosa de Araújo Neto, informações sobre o impacto tarifário aos consumidores cativos e livres em eventual resarcimento aos geradores em ocasião dos cortes de geração (curtailment) aos empreendimentos eólicos e solares fotovoltaicos.

Autoria: Senador Marcos Rogério

Textos da pauta:
[Requerimento \(CI\)](#)

ITEM 8

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA N° 75, DE 2025

Requer a inclusão do presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Vidro – Abividro, Senhor Lucien Belmonte, na audiência pública de que trata o REQ 65/2025 - CI.

Autoria: Senador Luis Carlos Heinze

Observações:

1. A audiência pública objeto deste requerimento foi realizada em 24/09/2025. Trata-se, portanto, de aprovação ad referendum.

Textos da pauta:
[Requerimento \(CI\)](#)

ITEM 9

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA N° 77, DE 2025

Requer a inclusão do Senhor Mario Menel da Cunha, Presidente Executivo da Associação Brasileira dos investidores em Autoprodução de Energia - ABIAPE na audiência pública objeto do REQ 50/2025-CI.

Autoria: Senador Eduardo Gomes

ITEM 10

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA N° 78, DE 2025

Requer realização de Audiência Pública para apresentação pela CNTA da Pesquisa sobre a realidade do Caminhoneiro Autônomo em 2025

Autoria: Senador Esperidião Amin

2ª PARTE

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Discutir os efeitos do mecanismo de constraint-off no setor elétrico, com foco nos impactos contratuais, nos encargos tarifários e nas consequências para o consumidor brasileiro.

Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Requerimentos de realização de audiência:

- [REQ 50/2025 - CI](#), Senador Marcos Rogério
- [REQ 53/2025 - CI](#), Senador Eduardo Gomes
- [REQ 54/2025 - CI](#), Senador Cleitinho
- [REQ 56/2025 - CI](#), Senador Esperidião Amin
- [REQ 57/2025 - CI](#), Senador Jaime Bagattoli
- [REQ 77/2025 - CI](#), Senador Eduardo Gomes

Convidados:**Júlio César Rezende Ferraz**

Assessor do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Presença Confirmada

Márcio Rea

Diretor-Geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS

Presença Confirmada

Marisete Pereira

Diretora-Presidente da Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE

Presença Confirmada

Luiz Eduardo Barata

Presidente da Frente Nacional dos Consumidores de Energia

Videoconferência Confirmada

Frederico de Araújo Teles

Diretor do Departamento de Políticas Setoriais do Ministério de Minas e Energia – MME

Presença Confirmada

Rui Altieri

Diretor-Presidente da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica – APINE

Presença Confirmada

Mario Menel da Cunha

Presidente Executivo da Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia - ABIAPE

Presença Confirmada

Paulo Pedrosa

Presidente-Executivo da Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE

Presença Confirmada

Talita Porto

Diretora do Departamento Técnico Regulatório da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR

Videoconferência Confirmada

Eduardo Müller Monteiro

Diretor Executivo do Instituto Acende Brasil

Presença Confirmada

Heber Galarce

Presidente do Instituto Nacional de Energia Limpa – INEL

Presença Confirmada

Felipe Starling

Diretor Institucional da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADEE

Presença Confirmada

Edmundo Alfredo Pochmann da Silva

Consultor da Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas - ABRAGET

Videoconferência Confirmada

Natália da Silva Caldeira

Representante da Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEÓLICA

Presença Confirmada

Lourenço Henrique Moretto

Coordenador do Programa de Energia e Sustentabilidade do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC

Presença Confirmada

Rosimeire Costa

Presidente do Conselho Nacional de Consumidores de Energia Elétrica - CONACEN

1^a PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25560.81457-00

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4199, de 2024, do Senador Sérgio Petecão, que *institui o Plano Rios Livres da Amazônia: naveabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta comissão o Projeto de Lei nº 4199, de 2024, que propõe instituir o Plano Rios Livres da Amazônia, com o objetivo de promover a naveabilidade e a conservação dos corpos de água na Amazônia Legal.

A proposição é organizada em doze artigos. O primeiro artigo cria formalmente o Plano Rios Livres da Amazônia. Em seguida, o segundo estabelece que sua finalidade é colaborar com a preservação dos corpos hídricos e com o incentivo à navegação na região da Amazônia Legal. O terceiro define que tanto o Plano quanto suas ações devem seguir princípios como precaução, poluidor-pagador, prevenção, participação social e desenvolvimento sustentável, além de fixar parâmetros que orientarão sua formulação e implementação.

No artigo 4º, são elencados os objetivos do Plano, entre os quais se destacam: estimular a cooperação entre os entes federativos; conciliar o progresso econômico e social com a proteção dos recursos hídricos; promover a educação



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

ambiental; combater a poluição e a degradação dos rios; ampliar a participação social; apoiar pesquisas e inovações voltadas à navegação interior; e favorecer medidas preventivas e de adaptação diante de eventos hidrológicos extremos.

O artigo 5º define a estrutura de governança do Plano, que será composta por um comitê gestor, pelos comitês de bacias hidrográficas e pelos órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal que tenham atribuições relacionadas ao tema.

Os artigos 6º e 7º, respectivamente, tratam da composição e das competências do comitê gestor. Já os artigos 8º e 9º abordam a formação e as atribuições dos comitês de bacias hidrográficas.

O artigo 10 determina que o regulamento disporá sobre a composição do Comitê Gestor, as ações a serem executadas, os prazos e metas, bem como os critérios e indicadores para avaliação do Plano. O artigo 11 define que a atuação nos comitês será considerada serviço público relevante, sem remuneração. Por fim, o artigo 12 estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justifica a proposta destacando o grande potencial hídrico da região Norte para a navegação, atualmente subutilizado por fatores como a escassez de infraestrutura adequada, variações climáticas, degradação ambiental e competição com outros modais.

O Plano Rios Livres da Amazônia busca enfrentar esses desafios por meio da articulação federativa, da promoção do desenvolvimento sustentável e da valorização do transporte hidroviário como alternativa ambientalmente eficiente e economicamente viável.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde obteve parecer pela aprovação, sem emendas, a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e, em decisão terminativa, irá à Comissão de Meio Ambiente (CMA), conforme o art. 91, I, do Regimento Interno



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25560.81457-00

do Senado Federal. Não foram apresentadas emendas até o encerramento do prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre matérias relativas a transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, parcerias público-privadas, agências reguladoras pertinentes e outros assuntos correlatos. Assim, a análise deste colegiado incide sobre o mérito do projeto no tocante aos seus impactos relacionados ao transporte aquaviário.

A proposta busca fortalecer a navegabilidade nos corpos d’água da região por meio de ações como dragagem de manutenção, manejo integrado, monitoramento e sinalização das vias interiores. Esses elementos são fundamentais para melhorar a infraestrutura hidroviária, tornando-a mais segura, confiável e eficiente. Ao priorizar essas intervenções, o projeto responde à necessidade histórica de valorização do transporte fluvial, sobretudo em áreas com baixa cobertura rodoviária e grande dependência das vias naturais de circulação.

Além disso, a proposição estrutura um modelo de governança descentralizado e cooperativo, envolvendo os entes federados e os comitês de bacias hidrográficas, o que tende a favorecer a coordenação de ações entre os diferentes níveis de governo. Essa articulação pode impulsionar a realização de obras públicas voltadas à navegabilidade com maior efetividade, reduzindo a fragmentação institucional que frequentemente prejudica a execução de projetos logísticos na região Norte.

Embora alguns dispositivos repliquem conteúdos já previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos, a proposta apresenta valor ao concentrar esforços e prioridades em um programa direcionado exclusivamente à Amazônia Legal, com foco explícito na infraestrutura hidroviária. Esse recorte regionalizado favorece o alinhamento com políticas setoriais de transporte, desenvolvimento



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

regional e meio ambiente, podendo induzir investimentos públicos e privados, inclusive por meio de parcerias e programas de fomento.

Adicionalmente, a implementação das diretrizes propostas exigirá a atuação coordenada com agências reguladoras como a Agência Nacional de Águas (ANA) e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), cuja presença institucional contribuirá para garantir que as ações do plano observem os marcos regulatórios vigentes e sejam compatíveis com as normas de prestação dos serviços de transporte e de gestão dos recursos hídricos.

Reconhecemos o relevante e meritório trabalho do Senador Sérgio Petecão. Todavia, entendemos oportuno realizar ajustes de natureza técnica, a fim de promover aprimoramentos na proposição e assegurar maior efetividade em sua implementação. Nesse sentido, propõe-se a substituição da denominação “Plano Rios Livres da Amazônia” por “Programa Rios Livres da Amazônia”, a fim de conferir maior permanência e operacionalidade à iniciativa.

Ato contínuo, promovemos ajustes na estrutura de governança, com a supressão da figura do Comitê Gestor e o reforço do protagonismo dos Comitês de Bacia e dos entes federativos, evitando sobreposição de instâncias e assegurando a integração direta dos estados da Amazônia Legal no processo decisório.

Além disso, buscou-se alinhar as atribuições às já previstas no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, fortalecendo o papel dos comitês de bacia e ampliando os objetivos do programa, de modo a estimular arranjos institucionais e o debate sobre o transporte hidroviário. Os ajustes realizados preservam a finalidade original do projeto e, ao mesmo tempo, asseguram maior participação social e efetiva integração federativa para a implementação das diretrizes voltadas à naveabilidade da Amazônia Legal.

A proposição oferece uma resposta oportuna à necessidade de valorização da navegação interior, especialmente em uma região de ampla malha fluvial e de difícil acesso por outros modais. A integração dos recursos naturais da



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25560.81457-00

Amazônia à infraestrutura de transporte sustentável pode gerar ganhos sociais, econômicos e ambientais significativos.

Assim, entendemos que a criação de um programa específico voltado à navegabilidade e à conservação na Amazônia Legal pode conferir maior efetividade às ações públicas, além de integrar políticas de infraestrutura e meio ambiente sob uma abordagem regionalizada.

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4199, de 2024, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA N° - CI (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI N° 4199, DE 2024

Institui o Programa Rios Livres da Amazônia: naveabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Rios Livres da Amazônia: navegabilidade e conservação socioambiental de corpos de água na Amazônia Legal, integradas à Política Nacional de Recursos Hídricos e aos respectivos Planos de Recursos Hídricos

Art. 2º O Programa Rios Livres da Amazônia é destinado a contribuir com a conservação e a promoção da navegabilidade nos corpos de água da Amazônia Legal.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SE/25560.81457-00

Parágrafo único. Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se Amazônia Legal os Estados Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão;

Art. 3º O Programa Rios Livres da Amazônia e as ações dele decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, do poluidor-pagador, da prevenção, da participação cidadã e do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Quanto às medidas a serem adotadas para elaboração e a execução do Programa, considerar-se-á:

I – a água é um bem de domínio público;

II – a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III – o sistema hidroviário nacional deve ser acessível, seguro, eficiente e confiável para a mobilidade de pessoas e bens;

IV – a manutenção hidroviária deve contemplar monitoramento, dragagem de manutenção, manejo integrado e sinalização das vias interiores;

V – a bacia hidrográfica é a unidade territorial para execução do Programa Rios Livres da Amazônia;

VI – a execução do Programa será viabilizada por meio dos Programas de Execução das Bacias Hidrográficas, em atenção ao que se refere o inciso V;

VII – a gestão do Programa deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

VIII – a educação ambiental é um valor indissociável do exercício da cidadania.

Art. 4º São objetivos do Programa Rios Livres da Amazônia:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24085.14182-63
SF/25560.81457-00

I - promover a ampla cooperação interfederativa;

II – compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação da qualidade dos recursos hídricos;

III – fomentar a educação ambiental;

IV – reduzir a poluição e os danos ambientais nos corpos de água da Amazônia Legal;

V - incentivar a participação social individual e coletiva, voluntária, permanente e responsável;

VI – estimular o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas e a difusão de tecnologias orientadas à adoção de soluções inovadoras e sustentáveis para o transporte hidroviário e para a manutenção das vias navegáveis interiores; e

VII – impulsionar a prevenção e a adaptação em relação a eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

VIII - fomentar e fortalecer o funcionamento e a criação dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IX - fomentar o uso de outros arranjos institucionais;

X - promover o debate das questões relacionadas ao transporte hidroviário e articular a atuação das entidades intervenientes no âmbito da sua área de atuação.

Art. 5º Integram a estrutura de governança do Programa Rios Livres da Amazônia as seguintes instâncias:

I – os Comitês de Bacia Hidrográfica e

II – órgãos e instâncias dos poderes públicos federal, estaduais e municipais cujas competências estejam relacionadas ao Programa.

Art. 6º Os Comitês de Bacia Hidrográfica componentes da governança do Programa Rios Livres da Amazônia serão formados e terão sua



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

atuação definida com base nas regras da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 7º Compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas, no âmbito desta Lei:

I - contribuir para a execução do Programa Rios Livres da Amazônia no âmbito desta Lei;

II – acompanhar as ações de execução do Programa Rios Livres da Amazônia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

III – incluir ações que contribuam com a naveabilidade no âmbito dos Programas e Planos de Recursos Hídricos.

Art. 8º Regulamento disporá sobre:

I – as ações a serem desenvolvidas no âmbito do Programa Rios Livres da Amazônia;

II - as metas e os prazos para cumprimento das ações a que se refere o inciso I;

III – os critérios e os indicadores para avaliação da execução do Programa Rios Livres da Amazônia.

Parágrafo único. Até a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica, outros arranjos institucionais poderão ser utilizados para o alcance dos objetivos do Programa, devendo ser viabilizada a participação da sociedade e dos usuários dos recursos hídricos, na forma do regulamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25560.81457-00

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4199, DE 2024

Institui o Plano Rios Livres da Amazônia: navegabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24085.14182-63

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Institui o Plano Rios Livres da Amazônia: naveabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano Rios Livres da Amazônia: naveabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal.

Art. 2º O Plano Rios Livres da Amazônia é destinado a contribuir com a conservação e a promoção da naveabilidade nos corpos de água da Amazônia Legal.

Parágrafo único. Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se Amazônia Legal os Estados Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão;

Art. 3º O Plano Rios Livres da Amazônia e as ações dele decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, do poluidor-pagador, da prevenção, da participação cidadã e do desenvolvimento sustentável, e, quanto às medidas a serem adotadas para suas elaboração e execução, será considerado que:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

I – a água é um bem de domínio público;

II – a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III – o sistema hidroviário nacional deve ser acessível, seguro, eficiente e confiável para a mobilidade de pessoas e bens;

IV – a manutenção hidroviária deve contemplar monitoramento, dragagem de manutenção, manejo integrado e sinalização das vias interiores;

V – a bacia hidrográfica é a unidade territorial para execução do Plano Rios Livres da Amazônia;

VI – a execução do Plano será viabilizada por meio dos Programas de Execução das Bacias Hidrográficas, em atenção ao que se refere o inciso V;

VII - a gestão do Plano deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

VIII – a educação ambiental é um valor indissociável do exercício da cidadania.

Art. 4º São objetivos do Plano Rios Livres da Amazônia:

I - promover a ampla cooperação federativa;

II – compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico à preservação da qualidade dos recursos hídricos;

III – fomentar a educação ambiental;

IV – reduzir a poluição e os danos ambientais nos corpos de água da Amazônia Legal;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

V – incentivar a participação social individual e coletiva, voluntária, permanente e responsável;

VI – estimular o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas e a difusão de tecnologias orientadas à adoção de soluções inovadoras e sustentáveis para o transporte hidroviário e para a manutenção das vias navegáveis interiores; e

VII – impulsionar a prevenção e a adaptação em relação a eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

Art. 5º Integram a estrutura de governança do Plano Rios Livres da Amazônia as seguintes instâncias:

I – o Comitê Gestor;

II – os Comitês de Bacia Hidrográfica e

III – os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais e municipais cujas competências estejam relacionadas à governança do Plano.

Art. 6º O Comitê Gestor é composto por representantes dos órgãos e entidades competentes da União para recursos hídricos e transporte hidroviário, de cada um dos Estados da Amazônia Legal e dos Comitês de Bacia Hidrográfica, nos termos do regulamento.

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor:

I – elaborar e atualizar o Plano Rios Livres da Amazônia, com vigência por prazo indeterminado, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos;

II – representar institucionalmente o Plano Rios Livres da Amazônia;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

III – coordenar a integração dos entes federativos, especialmente dos estados da Amazônia Legal, para execução do Plano; e

IV – apoiar os Comitês de Bacia Hidrográfica em suas competências.

Art. 8º Os Comitês de Bacia Hidrográfica componentes da governança do Plano Rios Livres da Amazônia serão formados e terão sua atuação definida com base nas regras da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 9º Compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas:

I – instituir Programa de Execução do Plano Rios Livres da Amazônia no âmbito de sua área de atuação;

II – acompanhar as ações do Programa de Execução do Plano Rios Livres da Amazônia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

III – coordenar a integração dos entes federativos abrangidos pela sua área de atuação, especialmente dos estados da Amazônia Legal, para plena execução do Plano; e

IV – promover o debate das questões relacionadas ao transporte hidroviário e articular a atuação das entidades intervenientes no âmbito da sua área de atuação.

Art. 10. Regulamento disporá sobre:

I – a composição do Comitê Gestor;

II – as ações a serem desenvolvidas no âmbito do Plano Rios Livres da Amazônia;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

III – as metas e os prazos para cumprimento das ações a que se refere o inciso II;

IV – os critérios e os indicadores para avaliação da execução do Plano Rios Livres da Amazônia.

V – o conteúdo mínimo dos Programas de Execução das Bacias Hidrográficas.

Art. 11. A participação no Comitê Gestor e nos Comitês de Bacias Hidrográficas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, notadamente a região Norte do País, apresenta grande potencial de navegabilidade hidroviária. Porém, o panorama é também desafiador: falta infraestrutura adequada; há sazonalidade das chuvas; o regime fluvial padece sob interferência das mudanças do clima; e a concorrência com outros modais é intensa. Somam-se os problemas relacionados à degradação das faixas marginais e a poluição de cursos



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

d'água, que resultam na perda de sua qualidade, inclusive para a finalidade do transporte.

Segundo dados da Confederação Nacional do Transporte, divulgados em 2019, dos 63 mil quilômetros de rios com potencial de navegação, menos de 31% são utilizados comercialmente no País. Neste cenário, a obstrução das vias navegáveis internas e as variações climáticas adversas representam grande impedimento para implementação ampliada do sistema hidroviário.

Com o objetivo de compor as ações de enfrentamento dessas questões, este Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Plano Rios Livres da Amazônia, iniciativa destinada a contribuir com a conservação e a promoção da navegabilidade nos corpos de água da Amazônia Legal.

Propõe-se que o Plano Rios Livres da Amazônia, que conta com a bacia hidrográfica como unidade de gestão territorial, trace as diretrizes a serem executadas por meio dos Programas Executivos das Bacias Hidrográficas. O ponto focal do projeto é a manutenção hidroviária da Amazônia Legal, integrada às políticas públicas vigentes, notadamente aquelas voltadas ao meio ambiente e ao transporte, em um modelo de federalismo cooperativo que privilegie a mobilização e a participação social representativa.

A aprovação da presente matéria pelos nobres Parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal viabilizará o aproveitamento pleno do potencial hidroviário brasileiro, diretamente vinculado à

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

navegabilidade das vias interiores da Amazônia Legal. Como incentivo ao crescimento socioeconômico sustentável da região Norte, pedimos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997 - Lei de Gestão de Recursos Hídricos (1997) -
9433/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9433>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 4199, de 2024, do Senador Sérgio Petecão, que *institui o Plano Rios Livres da Amazônia: naveabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4199, de 2024, propõe instituir o Plano Rios Livres da Amazônia com o objetivo de promover a naveabilidade e a conservação dos corpos de água na Amazônia Legal. A proposição abrange os estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso, além de partes de Tocantins, Goiás e Maranhão.

Organizado em 12 artigos, o projeto estabelece princípios, objetivos e diretrizes para a gestão das vias navegáveis na região amazônica e cria instâncias de governança, como Comitê Gestor e Comitês de Bacias Hidrográficas. A proposição também prevê a participação da sociedade civil e a adoção de medidas para educação ambiental.

Assim, o art. 1º institui o Plano Rios Livres da Amazônia. O art. 2º determina que o plano é destinado a contribuir com a conservação e a promoção da naveabilidade nos corpos de água da Amazônia Legal.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SE/25667.56140-67

O art. 3º prevê que o Plano e as ações dele decorrentes observarão os princípios da precaução, do poluidor-pagador, da prevenção, da participação cidadã e do desenvolvimento sustentável, assim como estabelece critérios a serem considerados para suas elaboração e execução.

O art. 4º estabelece como objetivos do Plano Rios Livres da Amazônia: promover a cooperação federativa ampla; compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação dos recursos hídricos; fomentar à educação ambiental; reduzir a poluição e danos ambientais; incentivar a participação social; estimular a pesquisa e a inovação em transporte hidroviário; e impulsionar a prevenção e a adaptação a eventos hidrológicos críticos.

O art. 5º dispõe que a estrutura de governança do plano inclui o Comitê Gestor, os Comitês de Bacia Hidrográfica e os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais e municipais cujas competências estejam relacionadas à governança do Plano.

O art. 6º trata da composição do Comitê Gestor e o art. 7º dispõe sobre suas competências.

O art. 8º trata da formação e atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, enquanto o art. 9º dispõe sobre suas competências.

O art. 10 prevê que o regulamento do plano definirá a composição do Comitê Gestor, ações a serem desenvolvidas, metas, prazos e critérios de avaliação.

O art. 11 determina que a participação no Comitê Gestor e nos Comitês de Bacias Hidrográficas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Por fim, o art. 12 traz a cláusula de vigência, que seria imediata à publicação da lei originada da aprovação do projeto.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Na justificação, o autor argumenta que o Brasil, especialmente a região Norte, possui grande potencial para a navegação hidroviária, mas enfrenta desafios como a falta de infraestrutura, sazonalidade das chuvas, mudanças climáticas e concorrência com outros modais. Além disso, a degradação e a poluição dos rios comprometem a qualidade da navegação. Dados de 2019 indicam que apenas 31% dos 63 mil quilômetros de rios navegáveis no Brasil são utilizados comercialmente.

Para enfrentar esses problemas, o projeto de lei propõe o Plano Rios Livres da Amazônia, que visa conservar e promover a navegabilidade na Amazônia Legal, integrando diretrizes de gestão das bacias hidrográficas com políticas públicas ambientais e de transporte.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Serviços de Infraestrutura (CI) e, em decisão terminativa, de Meio Ambiente (CMA), nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Até o momento, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Conforme dispõe o inciso II do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a planos regionais de desenvolvimento econômico e social. Ao propor um plano para promover a navegabilidade e a conservação de corpos d'água na Amazônia Legal, o PL nº 4199, de 2024, se insere nas competências desta Comissão.

A presente análise se restringe ao mérito da proposição. Os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deverão, nos termos regimentais, ser apreciados na CMA, que deverá proferir decisão terminativa sobre a matéria.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SE/25667.56140-67

O projeto busca integrar esforços para garantir a navegabilidade e a conservação dos recursos hídricos na Amazônia, promovendo o desenvolvimento sustentável e a participação da sociedade. A necessidade de viabilizar soluções sustentáveis para a utilização desses recursos como forma de promover o desenvolvimento da região é evidente.

A aprovação do Projeto de Lei nº 4199, de 2024, é fundamental para garantir a navegabilidade e a conservação dos corpos de água na Amazônia Legal. A região, rica em biodiversidade e recursos hídricos, enfrenta desafios significativos relacionados à poluição, ao desmatamento e ao uso inadequado dos recursos naturais. O projeto em análise visa não apenas promover a mobilidade de pessoas e bens por meio de um sistema hidroviário eficiente e seguro, mas também assegurar a preservação ambiental, reconhecendo a água como um bem público e um recurso limitado que deve ser gerido de forma sustentável.

Além disso, o Plano Rios Livres da Amazônia propõe uma abordagem integrada e descentralizada, envolvendo a participação ativa de diferentes entes federativos, comunidades locais e usuários dos recursos hídricos. A atuação dos comitês de bacia hidrográfica em conjunto com o comitê gestor permitirá uma governança mais eficaz, em que as decisões serão tomadas de forma colaborativa, respeitando as especificidades de cada região. Essa estrutura não apenas facilita a implementação de ações de conservação e monitoramento, mas também promove a educação ambiental, essencial para a formação de uma cidadania consciente e engajada na proteção dos recursos naturais.

Por fim, a aprovação deste projeto é um passo crucial para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal. Ao fomentar a pesquisa e a adoção de tecnologias inovadoras para o transporte hidroviário, o Plano não só contribuirá para a redução da poluição e dos danos ambientais, mas também estimulará o crescimento econômico local, respeitando os limites do meio ambiente.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Portanto, reconhecemos a importância deste projeto e entendemos que sua aprovação contribuirá para um futuro mais sustentável e equilibrado para a Amazônia e suas comunidades.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 4199, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

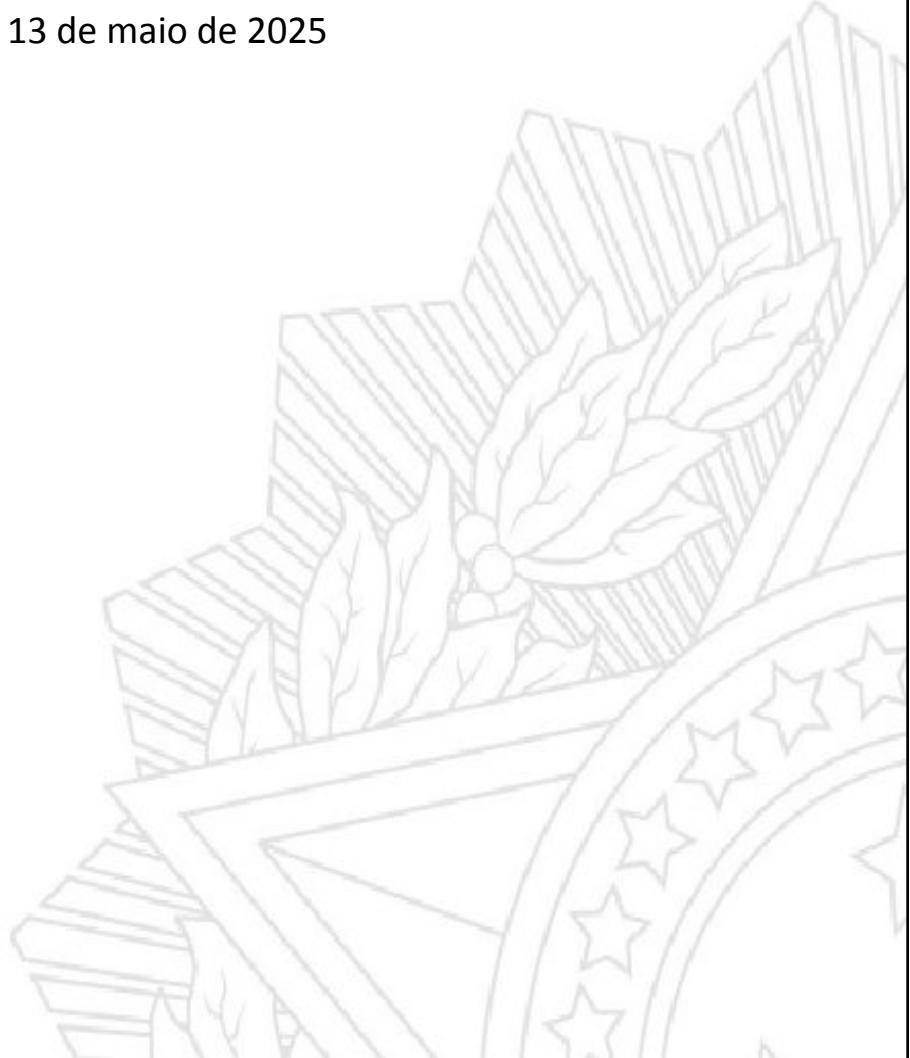
PARECER (SF) Nº 9, DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 4199, de 2024, do Senador Sérgio Petecão, que Institui o Plano Rios Livres da Amazônia: navegabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal.

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra

RELATOR: Senador Mecias de Jesus

13 de maio de 2025





Relatório de Registro de Presença

9ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCELO CASTRO	1. ALESSANDRO VIEIRA
EDUARDO BRAGA	2. ALAN RICK
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 3. FERNANDO FARIA
EFRAIM FILHO	4. VAGO
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE 5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
ELIZIANE GAMA	1. JUSSARA LIMA
MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE 2. VAGO
ANGELO CORONEL	3. VAGO
CHICO RODRIGUES	4. CID GOMES

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GOMES	PRESENTE 1. EDUARDO GIRÃO
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE 2. ROGERIO MARINHO
JORGE SEIF	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
AUGUSTA BRITO	1. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO	2. ANA PAULA LOBATO
VAGO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. DR. HIRAN
CLEITINHO	PRESENTE 2. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS
WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 4199/2024)

REUNIDA NA COMISSÃO NESTA DATA, PASSA A CONSTITUIR O
PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO.

13 de maio de 2025

Senadora Professora Dorinha Seabra
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo

1^a PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 124, de 2022, do Deputado Júlio Delgado, que *altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para prever medidas de flexibilização tarifária referentes aos serviços de energia elétrica e de abastecimento de água e esgotamento sanitário durante a vigência de calamidade pública decretada em razão de desastres naturais ou de emergências climáticas.*

Relator: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 124, de 2022, de autoria do Deputado Federal Júlio Delgado. A proposição legislativa visa instituir medidas de flexibilização tarifária para os serviços essenciais de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário. As medidas são aplicáveis durante períodos de calamidade pública decorrentes de desastres naturais ou emergências climáticas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

O projeto altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para acrescentar o art. 19-A, que prevê a suspensão, para consumidores diretamente atingidos por calamidade pública, das parcelas da tarifa de energia elétrica referentes à antecipação do custo da energia (a exemplo das bandeiras tarifárias) e da interrupção do fornecimento por inadimplência. O texto estabelece que não serão cobrados multas e juros correspondentes ao período de suspensão. Os ônus decorrentes serão resarcidos pelo Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

A proposição modifica também a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para incluir o custeio dessas despesas entre as finalidades do Funcap. Permite a transferência direta de recursos do Funcap para as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, ressalvando que não serão cobertos descontos já concedidos a beneficiários de tarifas sociais. Por fim, altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para adicionar o § 6º ao art. 8º, determinando que os titulares dos serviços públicos de saneamento básico prevejam medidas de flexibilização tarifária para água e esgoto em situações de calamidade pública em seus respectivos territórios.

A matéria foi aprovada pela Câmara dos Deputados e encaminhada ao Senado Federal para análise.

O Projeto de Lei nº 124, de 2022, foi autuado em 26 de fevereiro de 2025, e sua tramitação inicial foi publicada no Diário do Senado Federal. Em 17 de março de 2025, a matéria foi despachada para análise das Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI), de Assuntos Sociais (CAS) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A proposição, sob o aspecto da constitucionalidade e juridicidade, encontra amparo na ordem constitucional vigente. A competência para legislar sobre normas gerais de energia e saneamento básico é da União, conforme o inciso IV do art. 22 da Constituição Federal. As medidas propostas visam a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

proteção social e o auxílio a populações em situação de vulnerabilidade, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da busca pela erradicação da pobreza, previstos nos arts. 1º, inciso III, e 3º, inciso III, da Constituição. A previsão de custeio por fundo federal, como o Funcap, é compatível com a competência da União para organizar e manter a Defesa Civil, nos termos do art. 21, inciso XXVIII, da Constituição. Inexiste, portanto, qualquer vício de constitucionalidade ou injuridicidade.

Nos termos do inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) opinar sobre matérias pertinentes a transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes.

O Projeto de Lei nº 124, de 2022, versa sobre a flexibilização tarifária de serviços de energia elétrica e de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tais serviços são essenciais componentes da infraestrutura e estão sujeitos à regulamentação por agências específicas. Dessa forma, a matéria se insere plenamente na esfera de competência desta Comissão para a análise de mérito.

O mérito da proposição manifesta-se, em primeiro lugar, no reconhecimento de que a manutenção do acesso contínuo a serviços essenciais, em situações de calamidade pública, constitui um direito mínimo indispensável para a reconstrução das condições de vida de comunidades atingidas. A suspensão de encargos extraordinários, como as bandeiras tarifárias, e a vedação da interrupção do fornecimento por inadimplência, no período de vigência do estado de calamidade, não configuram mera concessão graciosa, mas resposta legislativa adequada a circunstâncias em que a vulnerabilidade econômica se soma à desestruturação social e ambiental. Nesse sentido, a medida legislativa assegura que famílias impactadas possam concentrar seus parcos recursos em necessidades emergenciais, contribuindo para a redução da exclusão social e para a proteção de grupos já expostos a riscos intensificados.

A disciplina financeira do projeto é igualmente digna de nota. O custeio das medidas excepcionais por meio do Funcap reforça a racionalidade



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

econômica da proposição. Adicionalmente, a medida afasta o financiamento dessas flexibilizações da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), evitando a transferência dos custos para o conjunto dos consumidores. Essa solução preserva a modicidade tarifária, princípio estruturante da regulação dos serviços públicos de energia elétrica, ao impedir que encargos extraordinários se diluam de forma indiscriminada na fatura dos usuários.

A escolha legislativa, portanto, harmoniza dois valores que muitas vezes se encontram em tensão: de um lado, a garantia de proteção imediata e efetiva às populações afetadas por desastres, e de outro, a preservação da sustentabilidade econômico-financeira das concessionárias e permissionárias.

O resarcimento custeado pelo Funcap confere segurança jurídica às prestadoras, assegurando-lhes a continuidade operacional sem que se comprometa a qualidade do serviço ou a estabilidade do setor. Essa equação revela maturidade normativa, na medida em que distribui de forma equitativa os ônus decorrentes da calamidade, evitando tanto o abandono social dos consumidores atingidos quanto a transferência injusta de custos para a coletividade.

O texto normativo fortalece a capacidade de resposta institucional do Estado, uma vez que integra o regime de flexibilização tarifária à política nacional de defesa civil, ampliando a eficácia das ações de recuperação em áreas atingidas. A previsão legal de instrumentos específicos para mitigar os efeitos financeiros da calamidade sobre os consumidores consolida a ideia de que o sistema de proteção civil deve abranger não apenas medidas emergenciais de resgate e socorro, mas outras finalidades que resguardem a continuidade da vida cotidiana em condições minimamente dignas. A legislação, nesse sentido, reconhece que a interrupção de serviços básicos em contextos de vulnerabilidade não constitui apenas um problema contratual, mas uma questão de ordem pública que compromete o próprio processo de reconstrução social.

A proposição, em sua essência, reafirma o compromisso do Estado com a justiça social e com a eficiência regulatória. A modicidade tarifária é preservada ao impedir a socialização indiscriminada dos custos; as empresas são resguardadas mediante resarcimento adequado; e as populações afetadas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

encontram no ordenamento jurídico uma rede de proteção que lhes garante a continuidade do acesso a serviços indispensáveis à vida. A lei projetada apresenta-se não apenas como oportuna, mas como expressão necessária de um modelo regulatório que busca equilibrar solidariedade, sustentabilidade e proteção da dignidade humana diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas e pelos desastres naturais.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do projeto e, no mérito, pela aprovação.

Sala da Comissão em, de 2025

Senador Marcos Rogério, Presidente

Senador Luis Carlos Heinze, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 2022

Altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para prever medidas de flexibilização tarifária referentes aos serviços de energia elétrica e de abastecimento de água e esgotamento sanitário durante a vigência de calamidade pública decretada em razão de desastres naturais ou de emergências climáticas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2131518&filename=PL-124-2022



Página da matéria

Altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para prever medidas de flexibilização tarifária referentes aos serviços de energia elétrica e de abastecimento de água e esgotamento sanitário durante a vigência de calamidade pública decretada em razão de desastres naturais ou de emergências climáticas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, 12.340 de 1º de dezembro de 2010, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para prever medidas de flexibilização tarifária referentes aos serviços de energia elétrica e de abastecimento de água e esgotamento sanitário durante a vigência de calamidade pública decretada em razão de desastres naturais ou de emergências climáticas.

Art. 2º A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

"Art. 19-A. Na hipótese de declaração e reconhecimento de estado de calamidade pública em razão da ocorrência de desastres naturais ou de emergências climáticas, ficam suspensas, para os consumidores diretamente atingidos pela calamidade e durante o período previsto na regulamentação:

I - as parcelas da tarifa de energia elétrica referentes à antecipação do custo da energia adquirida pelas concessionárias do serviço público de distribuição, a exemplo das bandeiras tarifárias;

II - a interrupção do fornecimento de energia elétrica por inadimplência.

§ 1º Quando encerradas as suspensões a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo, não serão cobrados multas e juros correspondentes ao período de suspensão que seriam aplicáveis aos inadimplementos dos consumidores diretamente atingidos pela calamidade.

§ 2º Regulamento disporá sobre procedimentos necessários à implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

§ 3º Os ônus decorrentes da aplicação do disposto neste artigo serão resarcidos pelo Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), de que trata a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010."

Art. 3º A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A A transferência de recursos financeiros para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres, inclusive o custeio relativo ao disposto no art. 19-A da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, observará as disposições desta Lei e poderá ser feita por meio:

.....

II - do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) a:

a) fundos constituídos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios com fim específico de execução das ações previstas no art. 8º e na forma estabelecida no § 1º do art. 9º desta Lei; e

b) concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica com fim específico de execução das ações previstas no inciso IV do *caput* do art. 8º desta Lei.

§ 1º
.....

II - efetuar, nas formas previstas no *caput* deste artigo, os repasses de recursos aos entes beneficiários, de acordo com os planos de trabalho aprovados, e às concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica;

....." (NR)
"Art. 8º
.....

III - ações de apoio à comunidade em situação de vulnerabilidade; e

IV - custeio das despesas a que se refere o art. 19-A da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, conforme regulamento.

.....
§ 3º Os recursos relativos ao custeio das despesas a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo:

I - serão repassados pela União às concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica;

II - não cobrirão outros descontos já concedidos às unidades consumidoras beneficiárias de tarifas sociais que possuam outras formas de custeio." (NR)

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 8º
.....

§ 6º O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá prever medidas de flexibilização tarifária referentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em favor dos respectivos consumidores, na hipótese de declaração e reconhecimento de estado de calamidade pública em razão da ocorrência de desastres naturais ou de emergências climáticas em seu território." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 36/2025/SGM-P

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 124, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para prever medidas de flexibilização tarifária referentes aos serviços de energia elétrica e de abastecimento de água e esgotamento sanitário durante a vigência de calamidade pública decretada em razão de desastres naturais ou de emergências climáticas”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

The image shows a handwritten signature in blue ink, followed by the name "HUGO MOTTA" and the title "Presidente" printed below it.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 - Lei de Saneamento Básico (2007) - 11445/07
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11445>

- art8

- Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010 - LEI-12340-2010-12-01 - 12340/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12340>

- Lei nº 12.608, de 10 de Abril de 2012 - LEI-12608-2012-04-10 - 12608/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12608>

- art19-1

1^a PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

REQUERIMENTO N° DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 65/2025 - CI seja incluído o seguinte convidado:

- representante Conselho de Usuários do Sistema de Transporte de Gás Natural (CdU).

JUSTIFICAÇÃO

O presente aditamento de convidado a audiência pública se justifica em função do fato de que a revisão tarifária objeto da referida consulta pública é do especial interesse dos carregadores (consumidores e usuários dos gasodutos de transporte de gás natural), e o CdU é, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.134/21 e do seu estatuto social, entidade representativa da totalidade dos carregadores de gás natural com contratos vigentes no País. Por esse motivo requeremos a inclusão do citado convidado.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2025.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 65/2025 seja incluído o seguinte convidado:

- o Senhor Bruno Armbrust, Arquiteto, urbanista e pesquisador.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

**Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8524588830>

1^a PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO N° DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 65/2025 - CI seja incluída a seguinte convidada:

- a Senhora Magda Chambriard, Presidente da Petrobras.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

**Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO N° DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dos arts. 90, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Sr. Sandoval de Araújo Feitosa Neto, e pelo Diretor Geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), Sr. Marcio Rea, informações sobre os resultados do Plano de Operação Energética (PEN) de 2025 e sobre os avanços regulatórios recentes em prol da segurança do abastecimento do Sistema Elétrico Nacional (SIN).

Nesses termos, requisita-se os seguintes esclarecimentos sobre:

1. Quais são as projeções detalhadas de demanda e oferta de energia elétrica para o período de 2025-2029, considerando diferentes cenários de crescimento econômico e condições hidrológicas? Qual a potência necessária para atendimento dos cenários elencados? Nesse sentido, há possibilidade de racionamento e/ou apagão nos próximos anos?

2. Quais são os principais gargalos identificados no sistema elétrico brasileiro que contribuem para a insuficiência de potência, e quais são as ações específicas planejadas para superá-los?

3. Quais são os planos de contingência e as medidas de resposta rápida que serão implementadas em caso de perdas de carga ou cortes de fornecimento?



4. De que forma a ANEEL e o ONS estão colaborando com outros órgãos governamentais para assegurar um planejamento energético integrado e de longo prazo, que contemple as necessidades de desenvolvimento do país?

5. Quais são os indicadores de desempenho e os mecanismos de monitoramento que serão utilizados para avaliar a efetividade das medidas implementadas e garantir a segurança e a confiabilidade do suprimento de energia elétrica no Brasil?

6. Considerando as lições aprendidas com as crises passadas (por exemplo nos casos de 2001, 2015, 2021, 2023), quais novas abordagens, regulatórias e tecnologias estão sendo consideradas para fortalecer a resiliência do sistema elétrico nacional?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa solicitar informações detalhadas e esclarecimentos acerca do Plano da Operação Energética 2025-2029, divulgado em julho de 2025. A preocupação que motiva esta solicitação reside na crescente e alarmante insuficiência de potência no sistema elétrico brasileiro, um cenário que, conforme apontado pelo próprio Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), eleva significativamente o risco de perdas de carga e cortes de fornecimento a partir de 2026.

A segurança e a confiabilidade do suprimento de energia elétrica são pilares fundamentais para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. A possibilidade de desabastecimento, seja por perdas de carga programadas ou por cortes emergenciais, representa uma ameaça direta à produtividade industrial, ao bem-estar da população e à estabilidade de serviços essenciais. Tal situação pode gerar impactos socioeconômicos severos, desde a interrupção de atividades comerciais e industriais, com consequente perda de faturamento e empregos, até



o comprometimento de serviços públicos cruciais, como hospitais e sistemas de saneamento.

Historicamente, o Brasil já enfrentou momentos críticos em seu setor elétrico, que servem como alertas contundentes para a necessidade de um planejamento robusto e proativo. O racionamento de energia de 2001, as crises hidrológicas de 2015, 2021 e 2023, e os consequentes riscos de desabastecimento, demonstraram a vulnerabilidade do sistema frente a cenários adversos e a urgência de medidas preventivas. Essas experiências passadas reforçam a preocupação com a atual projeção de insuficiência de potência e a necessidade de garantir que o país não reviva períodos de incerteza e prejuízos.

Nesse contexto, a sinalização do ONS sobre a necessidade de novos leilões de potência entre 2026 e 2029, como medida para mitigar os riscos identificados, reforça a urgência de uma análise aprofundada e transparente das estratégias e ações que estão sendo planejadas e implementadas para garantir a adequação do sistema elétrico. É imperativo compreender as projeções de demanda e oferta, os gargalos identificados, as soluções propostas e os cronogramas de execução para assegurar que o país não seja pego de surpresa por uma crise de abastecimento elétrico.

Adicionalmente, a transparência na gestão do setor elétrico é crucial para a confiança dos investidores, para a participação informada da sociedade e para a formulação de políticas públicas eficazes. A disponibilização de informações claras e acessíveis sobre o planejamento e a operação do sistema elétrico permite que todos os stakeholders compreendam os desafios e contribuam para a busca de soluções robustas e sustentáveis, apoiando um planejamento futuro que assegure o suprimento de energia ao Brasil.

Diante do exposto, e com o intuito de contribuir para a estabilidade e o aprimoramento do sistema elétrico nacional, solicitamos as informações e os esclarecimentos que se seguem, visando aprofundar o entendimento sobre o Plano



da Operação Energética 2025-2029 e as medidas para enfrentar a insuficiência de potência.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

**Senador Marcos Rogério
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2439233862>

1^a PARTE - DELIBERATIVA

7



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO N° DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dos arts. 90, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Sr. Sandoval Feitosa de Araújo Neto, informações sobre o impacto tarifário aos consumidores cativos e livres em eventual ressarcimento aos geradores em ocasião dos cortes de geração (*curtailment*) aos empreendimentos eólicos e solares fotovoltaicos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Avaliação do impacto tarifário para os consumidores caso os pleitos de empresas e associações representativas, relacionados à compensação por *curtailment*, sejam acatados em âmbito judicial ou por meio de emendas às Medidas Provisórias nº 1.300 e 1.304; e
2. Avaliação sobre os riscos de mercado, assumidos pelos empreendedores na expansão massiva de suas capacidades de geração, que influenciam nos níveis atuais de corte de geração.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo manifestar profunda preocupação e solicitar esclarecimentos detalhados sobre a crescente ocorrência de cortes de geração, conhecidos como *curtailment*, no sistema elétrico brasileiro.



A questão é de suma importância, pois os potenciais impactos financeiros decorrentes desses cortes podem recair diretamente sobre os consumidores, especialmente por meio dos Encargos de Serviços do Sistema (ESS), considerando a judicialização do tema e emendas apresentadas às Medidas Provisórias nº 1.300/2025 e 1.304/2025, ambas em tramitação no Congresso Nacional.

A preocupação central reside na possibilidade de que os custos associados à compensação por esses cortes de geração sejam repassados aos consumidores. É fundamental que a ANEEL, como órgão regulador, garanta a proteção dos interesses dos consumidores, evitando que estes sejam onerados por situações que, em grande parte, derivam de um descompasso entre a expansão da capacidade de geração pautada por subsídios e a evolução da demanda por energia elétrica.

É imperativo rememorar que as fontes de energia que hoje mais sofrem com o *curtailment*, notadamente a eólica e a solar, foram e continuam sendo beneficiadas por uma série de subsídios significativos. Tais subsídios, pagos pelos consumidores por meio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), foram essenciais para impulsionar a rápida expansão dessas fontes renováveis no país. A política de incentivo visava a diversificação da matriz energética e a promoção de energias limpas, objetivos louváveis e necessários.

Contudo, a velocidade e a escala dessa expansão, em muitos casos, superaram a capacidade de absorção e escoamento do sistema elétrico, resultando em uma sobreoferta estrutural em determinadas regiões e períodos. Essa situação gerou o cenário atual de *curtailment*, onde a geração é reduzida para manter a estabilidade da rede. Argumenta-se que os empreendedores, ao realizar uma expansão massiva, assumiram riscos inerentes a esse crescimento acelerado, e que a responsabilidade por esses riscos não deve ser transferida integralmente para o consumidor.

Diante do exposto, e com o intuito de salvaguardar os interesses dos consumidores brasileiros, solicitamos que a ANEEL forneça informações e



esclarecimentos sobre as medidas que estão sendo tomadas para gerenciar o *curtailment* via regulação e, principalmente, para proteger o consumidor de quaisquer repasses indevidos de custos. É crucial que as decisões regulatórias e as análises de pleitos, sejam eles em âmbito judicial ou por meio de emendas a Medidas Provisórias como a MP nº 1.300 e a MP nº 1.304, considerem prioritariamente o impacto tarifário para o consumidor. A transparência e a equidade na alocação desses custos são essenciais para a manutenção da confiança no setor elétrico e para a garantia de um ambiente regulatório justo.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

**Senador Marcos Rogério
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5707419989>

1^a PARTE - DELIBERATIVA

8



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

REQUERIMENTO N° DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 65/2025 - CI, seja incluído entre os convidados, o presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Vidro – Abividro –, senhor Lucien Belmonte.

JUSTIFICAÇÃO

A Abividro – Associação Brasileira das Indústrias de Vidro – representa o setor industrial vidreiro nacional, um dos segmentos mais intensivos no uso de gás natural no Brasil. Esse insumo é indispensável ao processo de fusão de matérias-primas e à fabricação de embalagens, vidros planos e diversos outros produtos estratégicos para a cadeia de consumo e para a construção civil.

Considerando essa elevada dependência, as decisões relativas à Consulta Pública ANP nº 08/2025, que trata da revisão tarifária dos gasodutos de transporte - TAG, NTS, TBG, GOM e TSB - para o período de 2026 a 2030, terão impacto direto sobre os custos de produção, a competitividade do setor, a manutenção de empregos e a atração de novos investimentos no país.

A participação da Abividro na audiência pública permitirá a exposição da visão do consumidor industrial de grande porte, contribuindo para um debate técnico mais equilibrado entre transportadores, reguladores e usuários finais.



Dessa forma, assegura-se que os efeitos econômicos e sociais da revisão tarifária sejam devidamente considerados no processo regulatório.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8898316692>

1^a PARTE - DELIBERATIVA

9

1^a PARTE - DELIBERATIVA

10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO N° DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de apresentar os dados e análises do mais novo levantamento realizado pela Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos: a Pesquisa Realidade do Caminhoneiro Autônomo 2025.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante da ANTT;
- representante do DNIT;
- representante do Ministério dos Transportes;
- representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e

Comércio;

- representante do Ministério da Saúde;
- representante da PRF;
- representante da CNTA.

JUSTIFICAÇÃO

A CNTA – Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos – entidade de grau máximo na representação dos interesses dos mais de 600 mil transportadores autônomos, formada por 9 federações e mais de 100 sindicatos, em paralelo às discussões sobre a PEC 22/2025, solicita apoio para promover uma



nova audiência pública, dessa vez com o intuito de apresentar os dados e análises do mais novo levantamento realizado pela confederação: a **Pesquisa Realidade do Caminhoneiro Autônomo 2025**.

Foram entrevistados 2.002 caminhoneiros autônomos em 12 estados, abrangendo as cinco regiões do país, em abordagens realizadas em 44 pontos de grande concentração, como PPDs, postos de combustíveis e centros de cargas, entre os meses de junho e agosto de 2025. O questionário foi dividido em perguntas abordando temáticas sobre o perfil social, saúde, profissão, condições de trabalho, situação do caminhão, segurança nas estradas, frete, estadia e legislação.

A audiência pública será um importante instrumento para levar ao conhecimento do Congresso Nacional e do Governo Federal informações sobre o dia a dia do caminhoneiro autônomo nas estradas, expondo desafios enfrentados, suas condições sociais e de renda, percepções sobre direitos e leis, questões sobre saúde e segurança, gargalos das rodovias entre outras. A ideia é que a entrega e apresentação da pesquisa forneçam subsídios para discussões sobre o cenário atual do transporte rodoviário de cargas e para propostas e execuções de políticas públicas a favor da categoria.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9463345011>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO N° DE - CI

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir os efeitos do mecanismo de *constraint-off* no setor elétrico, com foco nos impactos contratuais, nos encargos tarifários e nas consequências para o consumidor brasileiro.

Para tanto, proponho a presença dos representantes das seguintes entidades e órgãos do governo:

- Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC.
- Conselho Nacional de Consumidores de Energia Elétrica - CONACEN.
- Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE.
- Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEÓLICA.
- Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE.
- Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR.
- Frente Nacional dos Consumidores de Energia.
- Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- Ministério de Minas e Energia - MME.



JUSTIFICAÇÃO

O setor elétrico brasileiro tem passado por profundas transformações com o avanço das fontes renováveis de energia, em especial as usinas eólicas e solares, localizadas predominantemente nas regiões Nordeste e Norte do país. Esse processo tem imposto desafios significativos à operação do sistema elétrico, gerando restrições operativas, seja por falta de demanda ou da falta de infraestrutura para escoamento.

Nesse contexto, surge o chamado mecanismo de *constraint-off*, que consiste na impossibilidade de despacho de determinadas usinas por limitações físicas da rede, mesmo quando tecnicamente disponíveis para operar. Na prática, parte das usinas que deixam de produzir energia por ordem do Operador Nacional do Sistema (ONS), e, conforme o modelo vigente, são indenizadas por meio dos Encargos de Serviços do Sistema (ESS), cuja cobertura recai sobre os consumidores. Outrossim, é importante destacar que existem cortes de geração — conhecidos como *curtailment* — que não são atualmente indenizados pelo Encargo de Serviços do Sistema e, portanto, são absorvidos diretamente pelos próprios empreendedores. Esse cenário tem gerado forte mobilização de agentes do setor para que esses custos passem a ser cobertos pelo ESS, o que, na prática, representaria mais um repasse financeiro aos consumidores. A depender da solução normativa que o Ministério de Minas e Energia (MME) venha a adotar sobre o tema, os encargos pagos pela sociedade poderão ser ainda mais elevados.

Além do viés econômico, o *constraint-off* suscita importantes dúvidas jurídicas e contratuais. Há controvérsias sobre os limites legais para a indenização de energia não entregue e sobre como se deve estruturar a alocação de riscos nos contratos de compra e venda de energia, especialmente nos ambientes regulado e livre. É necessário discutir com a sociedade, bem como esclarecer os fundamentos legais sobre a alocação desses riscos aos consumidores, que não possuem qualquer ingerência nas decisões operacionais do sistema elétrico.



Dante de tais preocupações, é imprescindível que o Senado Federal, por meio da Comissão de Infraestrutura, promova uma audiência pública com os principais atores do setor elétrico e da sociedade civil para discutir o assunto com profundidade técnica, econômica, jurídica e social, ouvindo tanto representantes do governo quanto associações de consumidores, entidades empresariais e especialistas setoriais.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2025.

**Senador Marcos Rogério
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4894508605>



SENADO FEDERAL
CCDD CONVIDA PARA;

REQUERIMENTO N° DE - CI

Ex Sr Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 93 do regimento interno do Senado Federal, que seja incluso para a audiência pública provocada pelo requerimento N°50 de autoria do senador Marcos Rogério, o nome do Convidado Claudio Sales, presidente do instituto Acende Brasil.

A audiência tem como objetivo discutir os efeitos do mecanismo de constraint-off no setor elétrico.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo de grande importância a participação de todos os players relevantes do mercado, o nome do sr Claudio Sales, representante do instituto Acende Brasil se faz necessário para o amplo e profundo debate do efeito constraint-off no setor elétrico.

Sala da Comissão, 24 de junho de 2025.

**Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)**





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

REQUERIMENTO N° , DE 2024

Assunto: Solicitação de participação do Instituto Nacional de Energia Limpa (INEL) em audiência pública aprovada por meio do Requerimento nº 50/2025.

Excelentíssimo Senhor Senador,

O Instituto Nacional de Energia Limpa – INEL, entidade sem fins lucrativos dedicada à promoção de políticas públicas para o desenvolvimento da energia limpa e sustentável no Brasil, vem respeitosamente solicitar a participação na audiência pública aprovada no âmbito da Comissão de Infraestrutura, conforme o Requerimento nº 50/2025, de Vossa Excelência.

O tema a ser debatido, relacionado aos cortes de geração de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (curtailments ou constraint-off), é de extrema relevância para o setor elétrico nacional, sobretudo para os empreendimentos de geração renovável, que têm sido prejudicados por decisões operacionais que impedem o pleno despacho de usinas aptas a gerar energia de forma limpa e eficiente.

A presença do INEL nesta audiência permitirá contribuir tecnicamente com o debate, trazendo a visão do setor produtivo e da sociedade civil sobre os impactos dos cortes na geração sobre a previsibilidade dos investimentos, a expansão das fontes renováveis, a





SENADO FEDERAL

modernização da malha de escoamento e o cumprimento das metas ambientais assumidas pelo país.

Reforçamos, assim, nosso pedido para que o INEL possa integrar oficialmente a lista de expositores da audiência pública, colocando-nos à disposição para fornecer previamente quaisquer informações adicionais necessárias.

Na expectativa de sermos acolhidos, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO N° DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 50/2025 - CI, sejam incluídos representante da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA (ABRADEE) e representante da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERADORAS TERMELÉTRICAS (ABRAGET).

Sala da Comissão, 30 de junho de 2025.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2024972911>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO N° DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos ao Art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão, como convidados, na audiência pública, objeto do Requerimento 50/2025, a Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2025.

**Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)**

